

ASPECTOS VITIMOLÓGICOS DA LEI “MARIA DA PENHA”

Bruna Caregnato Passafaro (PIBIC/CNPq/FA/Uem), Gisele Mendes de Carvalho (Orientadora), e-mail: giselemendesdecarvalho@yahoo.es.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas / Maringá, PR.

Ciências Sociais Aplicadas – Direito.

Palavras-chave: Gênero feminino, Violência, Vitimologia.

Resumo:

O feminismo teve um grande papel na transformação da visão da mulher na sociedade, que sempre foi vista como objeto patrimonial e sexual dos homens. A subnotificação da violência deu lugar a um campo de apoio e reflexão sobre esse sistema, que torna as mulheres submissas. O rompimento de valores deu ensejo ao clareamento de outros conceitos, que foram encobertos por barreiras chamadas de “padrões de moralidade”. Alguns deles, que convém destacar e explicar, são: a orientação sexual e a identidade de gênero.

Tendo o Direito o papel de tutelar estes grupos, deve dar tratamento diferenciado a quem encontra-se em situação de desigualdade, por conta do Princípio da Igualdade Material. Surge, neste sentido, a Lei Maria da Penha, que dispõe como sujeito passivo a condição de gênero feminino. Assumindo o controle, através de seus procedimentos, do combate às formas de violência praticadas contra às mulheres. Sendo possível notar que ao longo do processo de elaboração da lei e de toda sua aplicação, se perfaz o escopo de proteção e tratamento diferenciado para com a vítima e efetivando os métodos do campo de estudo da Vitimologia.

Ao adentrar nos estudos vitimológicos, é possível ainda compreender os parâmetros dos processos de vitimização daquela que sofreu violência doméstica e familiar, e as consequências deles no sentido de edificar os ideais de menosprezo feminino, mesmo em pleno século do empoderamento das mulheres.

Introdução

Desde os primórdios da humanidade, a violência se fez existir no sentido de garantir a sobrevivência sobre os demais grupos “mais fracos”. A subsistência do hierarquicamente dominante consistia na manutenção de um sistema de guerra e controle. Porém, a que se constatar que a luta não é somente física, mas também se fez valer o valor moral de vitória e superioridade sobre vítimas – e assim são chamadas, pois, são as que sofrem consequências prejudiciais, partindo de uma análise etimológica da palavra. E é neste sentido que se fundou a desigualdade entre os gêneros. Foi um parâmetro social de inferioridade feminina que deu espaço a uma construção histórica que perdura ainda hoje, consistindo no ideal machista de sociedade.

O patriarcado é fruto de um longo período histórico. A violência contra as mulheres é então, consequência deste. A visão de inferioridade perpassa as noções biológicas e numéricas, se situando na necessidade, que em certo momento se viu menosprezada na mulher, sujeitando-a em apenas um objeto. Foram necessários séculos de nebulosidade para se alcançar uma sombra de esperança dos direitos das mulheres - um exemplo disto foi a criação da Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. É preciso dizer isto, pois, a realidade atual ainda encontra explicações em parâmetros excludentes, sendo que “a classificação das sexualidades é pautada por normas heterossexistas [...]. Vive-se imerso na ilusão de que tudo pode ser nomeado e, conseqüentemente conhecido” (DIAS, 2011, p 28). Por isso, é partindo desta noção que os estudos sobre a mulher devem ser repensados no âmbito da violência doméstica e familiar, e sobre isso devem ser avaliados os processos da busca pelo fim da desigualdade do gênero feminino, levando em conta toda amplitude e complexidade que merece ser avaliada a questão.

Materiais e métodos

Para a realização da presente pesquisa, que tem cunho qualitativo, foi feito uso de materiais bibliográficos e artigos que tratam desde a historicidade da visão da mulher na sociedade, como da violência contra as mulheres, do seu combate, com comentários, estudos e pesquisas relacionadas à Lei Maria da Penha; e ainda sobre a Vitimologia, com uma análise histórica, fazendo uso de seus métodos para obtenção dos resultados da pesquisa. Também foram objeto da pesquisa as legislações pertinentes ao tema e jurisprudências, para se fazer uma observação causuística de como a questão vem sendo tratada nos tribunais atualmente.

Resultados e Discussão

É possível inferir à construção cultural como responsável pelas noções de feminino e masculino existentes na sociedade, já que até antes mesmo do nascimento, uma criança recebe expectativas sobre seu gênero, e é tratada ao longo de seu desenvolvimento no sentido de agir e se reconhecer com o seu sexo biológico. Porém, nem sempre é assim que funciona, já que pode a pessoa não se identificar com o sexo do nascimento, reconhecendo-se com outro gênero. É, pois, desta maneira que se dá a identidade de gênero. Quando ocorre correspondência entre sexo e gênero é o que chama-se de cisgênero, quando não há a identificação ao mesmo, reconhece-se por transgênero, transexual (quando deseja fazer transição para o outro sexo, alterando sua constituição biológica), ou travesti (que não sente desconforto com sua genitália, mas se expressam como se fossem do gênero feminino, por não se adequarem ao sexo biológico). A orientação sexual diz respeito a outro sentido, que se trata das diversas formas que podemos nos sentir atraídos por alguém. Sendo elas: heterossexuais (quando do sexo oposto), homossexuais (quando do mesmo sexo) ou bissexuais (quando se atraem para com os dois sexos). Partindo dessas noções, é possível que se entenda um pouco mais de como figura toda situação na esfera da diversidade sexual e de gênero. Entende-se, neste sentido que, para a Lei Maria da Penha, é credor dos seus efeitos aquela que sofre

em razão do gênero feminino, independentemente da atração sexual da pessoa. Neste sentido, seria inconcebível a não confirmação das lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis na Lei 11.340/2006, além das mulheres cis-heterossexuais.

Em linhas gerais, durante o período em que se deu a pesquisa, encontra-se em tramitação o Projeto de Lei do Senado nº 191/2017, que busca alterar a redação do art 2º da Lei 11.340/2006, incluindo a identidade de gênero como um dos atributos para se enquadrar nos procedimentos de proteção da Lei Maria da Penha. Desta forma, todas aquelas que se identificarem com o gênero feminino terão essa garantia. O projeto, até o presente momento, foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, se não houver recursos ao plenário do Senado, seguirá para análise da Câmara. Este é um grande passo, visto que existe a “necessidade de serem explicitados novos direitos, adequados às particularidades dos seres humanos na vida social” (MENDES; BRANCO, 2012, p.229).

Por conseguinte, cumpre demonstrar as análises referentes à Vitimologia. Que surgiu, no campo dos estudos criminológicos, dando enfoque ao papel da vítima nas especificidades do crime. Cumprindo analisar a Lei Maria da Penha, a que se notar a importância do tratamento desta para com os canais vitimológicos de prevenção e proteção da vítima. Neste meio, com o acometimento do delito, se vislumbram fenômenos que implicam em sérias consequências negativas para a vítima e também para o andamento das alternativas de combate à violência de gênero, que é a vitimização. Esta se trata de:

[...] um processo, pelo qual alguém [...] torna-se, ou é eleito a tornar-se, um objeto-alvo da violência por parte de outrem [...]. Como processo, implica uma rede de ações e/ou omissões, interligadas entre si, dotadas de um caráter de historicidade e dinamizadas por interesses, ideologias e motivações conscientes ou inconscientes (SÁ, 1996, p.15).

De acordo com a classificação vitimológica existem três tipos clássicos de vitimização, sendo eles: a vitimização primária, que decorre do próprio delito e dos danos físicos, psicológicos e materiais que ele gera na vítima; a vitimização secundária se dá quando esta adentra ao mecanismo do sistema jurídico penal, que está a realizar seu papel de *jus puniendi* - as ocorrências neste meio geram insegurança da vítima devido à falsa proteção percebida por ela; por último, cumpre ressaltar a vitimização terciária, que é aquela que se dá entre a vítima e sociedade em si, ocorrendo uma repulsa do meio em que vive, por conta da vitimização que a cerca.

Compreendendo a Lei Maria da Penha, a que se dizer, que em seus procedimentos, muito se buscou para que os processos de vitimização secundária não se fizessem. Entretanto, não é o que se constata na prática, visto que “a vítima mulher, quando passa pela estrutura do controle social formal, vivencia, toda a cultura de discriminação, humilhação e estereotipia que o sistema penal reproduz da sociedade” (ANDRADE, 2012, p.132). Isto, além de toda culpabilização da vítima, que se faz perante o processo de vitimização primária, em que a mesma se vê como impotente, frágil, angustiada, podendo até desencadear neuroses, em decorrência deste sentimento de culpa; e ainda quando se dá a vitimização terciária, em que o fato traumático torna-a uma vítima, e assim é vista por todo meio social, que operacionaliza um tratamento ainda mais inferior para com a mulher.

Conclusões

Desta forma, é possível observar, que a busca pela proteção da mulher encontra-se entabulada ainda pela invisibilidade de um sistema que oprime, por isso é importante ressaltar a diversidade sexual presente no contexto da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Nesse viés, fazer parte do grupo menosprezado não é pressuposto de escolha, visto que ao nascer, as que se identificam com o gênero feminino estão fadadas à violência. E esta não perdura somente no ambiente e tempo em que se acometeu a violência, mas também quando se dá a busca pela justiça e a inserção no meio social.

Do mesmo modo, é preciso inferir que a vitimização, que expõe a mulher, caminha contra todos os ideais de empoderamento feminino, sendo que incide sobre a mesma, dois contrapontos: o de frágil, por ser vítima, e o de forte, por ser mulher, detentora de direitos na sociedade atual.

Diante disso, muitos canais devem melhorar a forma com que lidam com a violência de gênero, ainda quando esta se insere no mecanismo da Lei Maria da Penha, devido à sistemática misógina a que está condicionada. Buscando demonstrar à mulher, nos diversos âmbitos sociais, que sua proteção encontra-se resguardada, através de uma conjuntura de assistência, com uso de métodos psicoeducativos, que incorporem sua resistência, em um sistema que um dia não a de se pautar mais na desigualdade de gênero.

Agradecimentos

Ao término desta etapa, gostaria de agradecer ao CNPq, pelo financiamento da bolsa, que a mim foi concedida, para a realização da pesquisa e inserção no ambiente da pesquisa, que me propiciou receber informações de suma importância para meu desenvolvimento acadêmico e também pessoal.

Ainda gostaria de agradecer à minha orientadora Dra. Gisele Mendes de Carvalho, por sua desmedida atenção e carinho durante a realização deste trabalho e toda segurança que me deu ao longo da execução do projeto.

Referências

ANDRADE, V. R. de. **Pelas mãos da criminologia**: O controle penal para além da (de)ilusão. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.

DIAS, M. B. **União homoafetiva**: o preconceito & a justiça. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MENDES, G. F; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SÁ, A. A. de. **Vitimização no sistema penitenciário**. Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Brasília, v. 1, n. 8, p.15-32, jul./dez. 1996.